

01-0267/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0267 / 2007

DE 2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL 01 - 0267 / 2007

DE 20/04/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O USO DE COMBUSTÍVEL GÁS NATURAL VEICULAR
(GNV) PELOS VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DE USO OFICIAL DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEFINIÇÃO

Há audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 12:37:56

00000056623-38



ARQUIVADO EM 06/01/2009

Viviane Ferreira

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



claudete.camara@uol.com.br - Fone: 6824-4499 / Fax: 6824-3947



Folha nº 01 do proc.
Nº 267 de 77

Adelina Ciccone Ass. Parlamentar

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01- 0267/2007

"Dispõe sobre o uso de combustível Gás Natural Veicular (GNV) pelos veículos automotivos de uso oficial da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Art. 1º - Os veículos automotivos de uso oficial da Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo deverão obrigatoriamente ter como combustível principal o Gás Natural Veicular (GNV).

§ Único – Por veículos automotivos entende-se aqueles veículos de carga ou transporte cujos motores são de combustão interna, sejam eles de frota própria ou oriundos de contratos de leasing, locação ou equivalente.

Art. 2º - As conversões deverão obrigatoriamente respeitar e atender a Lei Federal n. 8.723 de 28 de outubro de 1993, e demais cominações legais do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 3º - Os atuais veículos da Prefeitura Municipal de São Paulo deverão ser adequados ou substituídos gradativamente pelo período de 04 (quatro) anos, sendo, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), ao ano, até a totalização de 100% da frota.

§ Único – Para contratação de veículos, a Administração Municipal, deverá constar como exigência o que trata o § 1º do artigo 1º, seja no formato de licitação, pregão, ou qualquer outra forma de prestação de serviço.

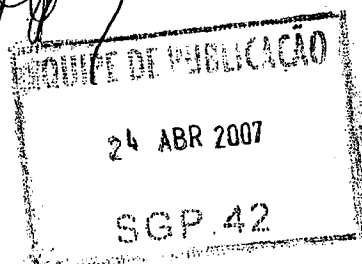
Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões, em

CLAUDETE ALVES
Vereadora



Segu(n) juntes(n), nota
número(n) e data
Ass: 2a 4
10.05.07
Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA CLAUDETE ALVES

claudete.camara@uol.com.br - Fone: 6824-4499 / Fax: 6824-3947



JUSTIFICATIVA

Folha nº	02	do proc.
Nº	267	de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF 100 406

Há alguns anos, o Gás Natural Veicular (GNV) vem despontando como uma alternativa econômica e ecológica aos combustíveis líquidos tradicionais - gasolina, álcool e diesel. Com a modernização da legislação criando novos controles e formas de atuação da administração pública, é necessário que esta se adapte as novidades de mercado que constantemente surgem graças aos esforços de técnicos e cientistas de determinados setores da indústria.

Também é importante a preocupação com a diminuição da emissão de poluentes com vistas a preservar o meio ambiente e garantir a saúde da população. Uma das alternativas apresentadas na área de combustíveis é o GNV (Gás Natural Veicular), sendo perfeitamente adaptado a qualquer carro, independente da potência em cavalos do motor, de forma a substituir o álcool e gasolina.

O GNV reduz os gastos com combustível em até 70% (setenta por cento), dependendo da potência do veículo. A economia é uma das vantagens do combustível em pauta, pois, aliado a este fator, o GNV é infinitamente menos poluente que os combustíveis tradicionais, despejando na atmosfera uma quantidade menor de monóxido de carbono, o principal poluente que afeta e destrói a camada de ozônio, além de ser agente causador de inúmeras patologias. Considerando que o GNV proporciona economia entre 50% a 70%, conforme a potência do motor, a implementação desta propositura diminuiria os gastos com combustível em, no mínimo, um percentual de 50%.

O Projeto ora apresentado é totalmente viável, não causando quaisquer ônus para o Município, pelo contrário, trará conforto aos cofres públicos e um ar menos poluído para a população. Não causará nenhum transtorno para motoristas e não prejudicará nas funções empregadas pelo veículo, já que o motor do automóvel passa a trabalhar bi-combustível, o original de fábrica mais GNV.

Entre as diversas características positivas do GNV, vale ressaltar:

- O gás natural é considerado um combustível limpo, com baixa emissão de poluentes, principalmente o monóxido de carbono (CO), acarretando melhoria da qualidade de vida da população;

- O GNV tem menor consumo por km, proporcionalmente à gasolina, e é mais barato, propiciando uma economia estimada em cerca de 70% com despesas de abastecimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA CLAUDETE ALVES

claudete.camara@uol.com.br - Fone: 6824-4499 / Fax: 6824-3947



Folha nº	03	do proc.
Nº	267	do 07

- Motores alimentados a gás sofrem menor desgaste, portanto duram mais e requerem menos manutenção. Observa-se também a redução da manutenção de velas e filtros, e o aumento do intervalo das trocas de óleo e escapamento. A redução com despesas de manutenção e peças de reposição chega a 60%, segundo a Petrobrás;

- O risco de incêndio ou explosão é significativamente menor, pois o gás natural se inflama quando submetido a uma temperatura superior a 620 graus Celsius (o álcool se inflama 200°C; a gasolina a 300°C).

Um fenômeno facilmente observado na cidade de São Paulo, que vem a confirmar os benefícios da utilização do GNV, é a crescente procura deste combustível por parte de frotistas, taxistas e donos de vans, estimulados pelo retorno do investimento, diretamente proporcional à quilometragem e à vida útil do veículo. A economia mensal permite, em geral, amortizar o próprio financiamento da conversão em curto prazo. As empresas também vêem no GNV uma proteção contra as fraudes e os desvios, comuns em frotas abastecidas por combustíveis líquidos.

Os benefícios do GNV mostram-se sedutores, doravante, a oportunidade e conveniência de sua implantação devem ser consideradas no planejamento estratégico do Poder Executivo Municipal, visando a realocação de recursos financeiros e conseqüente melhoria dos serviços prestados à sociedade.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-267 de 2007 10/05/07 (a) Ad

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 11.603/94

14/05/07


Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

14/05/07 -


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Conf. _____
 Em 15/5/07 15h

SOLANGE RITA
 R.P. 10801
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
 JORGE BONDES
 Para: _____
 Setor: _____
 Em 16 05 07
 Obs: o prazo para a entrega do projeto é de 15 dias, nos termos do § 3º, artigo 83 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 23/05/07 AS 11:00h
 POR ALI
 SAÍDA: 30/05 AS: 15 h 20 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 20/09/07 AS 18:00h
 POR Aneia
 SAÍDA: 21/09 AS: 15 h 00 ASS: [Assinatura]

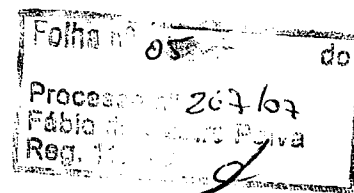
Pedido de vista do projeto de lei nº _____
 Trás Farias
 deferido na data de 03/10/07
 Obs: o prazo para a entrega do projeto é de 15 dias, nos termos do § 3º, artigo 83 do R.L.

28/11

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) em anexo o(s) projeto(s) de lei nº 05 de 06
 em 01/7/08
 FÁBIO DE CASTRO BAIVA
 F.P. 10801
 Sec. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
LIDERANÇA DO GOVERNO



REQUERIMENTO

Requeiro ao Presidente da CCJ, na forma regimental (art.63 § 4º do R.I), sejam concedidas informações, para verificação de imposição de ônus excessivo à Administração , referente ao projeto de Lei nº 267/07 de autoria da Sra. Vereadora Claudete Alves.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2007.

Vereador

Tião Farias
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR JOÃO ANTONIO

DESPACHO

Ref.: Requerimento feito pelo Vereador Tião Farias

Indefiro o pedido de Vossa Excelência com fundamento no artigo 50, XIX, do Regimento Interno.

São Paulo, 30 de junho de 2.008.

Atenciosamente,


JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

REDISTRIBUÍDO

Às Nobres Vereadas

Alto J. Leue

F. *11*

S. *01/07/08*

C. *01/07/08*

Obs: e prazo para nos

termos do § 3º, artigo 65

nos

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM *02/07/08* AS *16:30h*

POR *José*

SAÍDA: — AS: — h — ASS: —

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM *31/07/08* AS *15:30*

POR *José*

SAÍDA: *19/08* AS *14:40*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº *07 - 11* e folha de informação nº

07/10/08

RF: 11.120



Folha nº 07	do
Processo nº 267/07	
Fábio de Castro Paiva	
Reg. 11.120	

16 - PAR
16- 01157/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0267/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso do combustível denominado Gás Natural Veicular (GNV) nos veículos oficiais da Administração Pública do Município.

A propositura objetiva contribuir no combate à poluição do ar na Cidade de São Paulo, que apresenta um dos níveis mais elevados do planeta, considerando que os veículos automotores estão entre os maiores emissores de gases tóxicos.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, incisos I e II, da Constituição Federal, 13, incisos I e II, 37, *caput*, e 181, parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município, considerando a natureza tipicamente local da matéria referida na propositura, qual seja, controle da poluição do ar mediante a substituição do combustível dos veículos automotivos de uso oficial da Administração Municipal.

A matéria de fundo versada no projeto – preservação do meio ambiente – representa uma das maiores preocupações da atualidade, especialmente no tocante à necessidade de redução da emissão de poluentes, visando tentar conter o aquecimento global.

A manutenção de um meio ambiente saudável e equilibrado, além de se tratar de assunto que, por óbvio, é de total interesse da humanidade, uma vez que é imperiosa à sobrevivência humana e à sadia qualidade de vida, foi alçada à categoria de princípio constitucional impositivo, ao impor ao Poder Público em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal (artigos 225 e 23, inciso I, CF), o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Nesta esteira, o Poder Público, em todas as suas esferas, vem adotando as medidas possíveis a fim de cumprir o dever constitucional de preservação do meio ambiente. Corroborando tal assertiva, tem-se que foi promulgada a Lei Federal nº 9.660, de 16 de junho de 1998, oriunda de projeto de lei elaborado pela Câmara dos Deputados, a qual prevê em seu art. 1º, §1º a substituição da frota oficial de veículos leves por veículos movidos a combustíveis renováveis. No âmbito de iniciativa dos Estados pode-se citar, exemplificativamente, a Lei nº 15.976, de 13 de janeiro de 2006, do Estado de Minas Gerais, oriunda de projeto de lei elaborado pela Assembléia Legislativa daquele Estado, a qual prevê em seu art. 5º a obrigatoriedade de substituição do combustível utilizado na frota oficial.

Consigne-se que é inquestionável a competência do Município para zelar pela preservação do meio ambiente, conforme se verifica do dispositivo constitucional abaixo transcrito:

“Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.”

PI0267-07a

Palácio Anchieta Viaduto Jacaraí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000

17 - RELCOM
17- 0361/2008



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08 do
Processo nº 267/07
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Atenta a tal panorama, a Lei Orgânica do Município de São Paulo também prevê o dever-poder do Município de zelar pelo meio ambiente :

"Art.7º É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:

I – meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações;

Já no artigo 158 da Lei Maior Municipal constata-se que o uso de bens públicos também deve ser norteado pela preocupação com a preservação do meio ambiente:

"Art. 158 – Os bens públicos municipais dominiais não utilizados serão prioritariamente destinados, na forma da lei, a assentamentos da população de baixa renda e à instalação de equipamentos coletivos, assegurada a preservação do meio ambiente". (grifamos)

Igualmente, no art. 162 da Lei Orgânica vislumbra-se a diretriz traçada ao Poder Público para que adote medidas de proteção do meio ambiente, desta feita em uma vertente mais corretiva, ao estimular a mudança de comportamento das empresas que atuam no Município, para que utilizem práticas que acarretem menor impacto ambiental:

Art. 162 – O Poder Público estimulará a substituição do perfil industrial das empresas localizadas no Município, incentivando a transformação para indústrias de menor impacto ambiental, ficando vedada a instalação ou desenvolvimento de qualquer nova atividade, comprovadamente poluidora a partir, da promulgação da presente Lei. (grifamos)

Poder-se-ia afirmar que a matéria constante da propositura estaria incluída na competência executiva, considerando referir-se a aspecto de organização administrativa, todavia, entre o princípio da separação entre os poderes, valor que a regra da reserva de iniciativa objetiva preservar, e a tutela efetiva do meio ambiente, privilegia-se esta última no caso concreto que ora se analisa, tendo em vista que a ponderação entre os princípios de igual hierarquia deve ser *prática*, o que significa dizer que apenas no momento da aplicação da norma é que se pode harmonizar os valores conflitantes, aplicando-se aquele que mais adequadamente realizar a vontade constitucional.

Por oportuno, registre-se o recente posicionamento do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo quando do julgamento da ADIN nº 157.126-0/6-00 (acórdão proferido em 28/05/2008), nos autos da qual se argüia a inconstitucionalidade de lei municipal, oriunda de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo, sob o argumento de interferência na administração pública. No acórdão proferido nos autos da citada ação, restou consignado que, no embate entre questões procedimentais e tutela do meio ambiente, exercendo-se um juízo de ponderação, deve-se privilegiar a tutela da vida e, conseqüentemente, a tutela do meio ambiente, consoante segmentos extraídos do referido aresto:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do
Processo nº 207/07
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

"Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei Municipal que dispõe sobre a queima controlada de cana-de-açúcar para colheita (...) Matéria que não interfere na administração pública de competência do Prefeito – Ausência de vício de iniciativa – Ação improcedente.

Sustenta em síntese que o ato normativo (...) estabelecendo obrigações ao município, como fiscalização, aplicação de multas, sem que haja a devida demonstração da possibilidade, já que não há recursos humanos, nem materiais, tratando-se, evidentemente, de matéria referente à administração pública, cuja gestão é de competência do prefeito. (...)

Na espécie, a Lei nº 6.675, de 19 de novembro de 2007, do Município de Presidente Prudente foi motivada com a finalidade precípua da garantia do bem estar da população do município (...)

Declaração de voto 13.614:

Ao examinar uma lide como a presente, impõe-se a cada julgador uma interpretação constitucional que leve em conta não apenas os valores procedimentais do processo, mas – de maneira efetiva e principalmente – as questões de princípios. (...)

O que a CF/88 quis dizer em relação ao meio ambiente? Converteu-o em direito fundamental. Não apenas isso. Explicitou-o como o primeiro direito intergeracional da ordem fundante no Brasil. O direito mais relevante, de maior dimensão, pois pertine à própria potencialidade de subsistência da vida no planeta. (...) E na ponderação de princípios, a primazia é de ser conferida à tutela da vida. Valor de maior relevância do que a visão estática e inflexível das competências repartidas pelo constituinte entre as entidades federais." (grifamos)

Resta claro, em vista do exposto, que o projeto de lei apresentado encontra-se apto à tramitação, tanto em seu aspecto formal quanto material, estando em perfeita harmonia com os dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Por outro lado, impõe-se a manifestação das comissões competentes quanto à conveniência e oportunidade da pretensão, quais sejam, Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e Comissão de Administração Pública (art. 39, incisos III e IV, do Regimento Interno).

Tratando-se de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

No entanto, a título de aperfeiçoamento, deverá ser excluído o art. 3º da propositura, cujo teor impõe uma substituição gradativa da frota dentro do período de 04 (quatro) anos, com fixação de valores mínimos anuais a serem observados, considerando que não se configura



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do
Processo nº 267/07
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

um mandamento geral e abstrato, de atribuição precípua deste Legislativo, mas sim um ato específico e concreto de administração.

E mesmo que assim não fosse, não restou demonstrado o cumprimento do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determinam quando da criação de despesa obrigatória de caráter continuado, deva o ato que a instituiu estar acompanhado com uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício financeiro em que entrar em vigor e nos dois subseqüentes.

Considera-se, ainda, o art. 42 da citada LRF cujo conteúdo impede que os titulares dos Poderes ou órgãos, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contraiam despesas que não possam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Dessa forma, a fim de adequar o projeto aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sugerimos a apresentação de substitutivo aprimorando a proposta original.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 267/07**

Dispõe sobre o uso do combustível Gás Natural Veicular (GNV) pelos veículos automotivos de uso oficial da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Será priorizada a adoção do Gás Natural Veicular (GNV) como combustível principal dos veículos automotivos de uso oficial da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo quando da substituição da frota operada por ato da autoridade competente.

§ 1º Por veículos automotivos entende-se aqueles veículos de carga ou transporte cujos motores são de combustão interna, sejam eles pertencentes à frota própria ou utilizados através de contratos de leasing, de locação ou equivalente.

§ 2º Na efetivação de contratos que disponibilizem o uso de veículos, a Administração Municipal deverá formular a exigência de uso do combustível Gás Natural Veicular (GNV) no edital de licitação, realizada sob qualquer das modalidades previstas em lei.

Art. 2º As conversões deverão obrigatoriamente respeitar e atender a Lei Federal nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, e demais cominações legais do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do
Processo nº 262107
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/10/08

VER. CELSO JATENE
RELATOR

Agostinho

Filipe
ps. Carlos

Renato
Kauê

Claudio

Ademir
Ademir

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 10 / 10 / 08

SOLANGE BAIXEIRO DOS SANTOS
R.F. 101204
Secretária

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 10 / 10 / 08 às 16:30h

Inamar Alves de Sousa Junior *IAA*
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<u>GADELHA</u>
Para relatar:
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em <u>10 / 10 / 08</u>
<i>[Assinatura]</i>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue 1 juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha
nº 12 A 17

Em 04 / 11 / 08 *IAA*

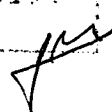
Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº	12	de	60
Processo	01- 267/07		
Inamar A. da Sousa M. REG. 191204			



**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE.**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 29 de outubro de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida



O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Bom dia a todos. São exatamente 12h.

Vamos dar início à audiência pública da Comissão de Política Urbana. Quero dar inicialmente boas-vindas aos senhores, é um prazer estar mais uma vez com vocês.

Temos aqui a pauta da 16ª audiência pública do dia 29 de outubro de 2008, da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. O tema é meio-ambiente, em segunda audiência pública.

O item primeiro é o PL 150/08 de autoria do Vereador Claudinho de Souza. Dispõe sobre a criação do Parque Municipal Senhor do Vale. É referente a parque que será implantado em área pública, na antiga Praça Senhor do Vale no Parque Nação Unida, no Distrito do Jaraguá. O relator é o Vereador Toninho Paiva, vice-presidente desta comissão. Está presente o Sr. André Goldman da Secretaria do Verde, dizendo que a Secretaria é favorável. Dou então por realizada a audiência pública do PL 150/08.

O item segundo da pauta é do Vereador Eliseu Gabriel que retira o projeto de lei. Não vamos fazer a audiência porque o autor nos informa que está retirando a propositura da pauta.

O item terceiro é o PL 587/05 de autoria da Vereadora Myryam Athie. Altera a redação dos incisos II e III e acrescenta o parágrafo único ao art. terceiro da lei 14.018, de 28 de junho de 2005. Também é relator o nobre Vereador Toninho Paiva. Não há inscritos. Portanto, declaro realizada a audiência pública.

O item quarto é o PL 265/08 de autoria do Vereador Paulo Fiorilo. Dispõe sobre aplicação de renda auferida pelo Município de São Paulo com a venda de crédito de carbono. Relator é o Vereador Juscelino Gadelha. Tem a palavra o Sr. André Goldman.

O ANDRÉ GOLDMAN – O parecer da Secretaria do Verde não é favorável porque o Confema que é o Conselho do Fundo Meio-Ambiente, ligado ao Cades, entende que preferencialmente a renda da venda dos créditos de carbono deve ser aplicada na re-qualificação ambiental e urbanística da região que sofre diretamente o impacto ambiental da



atividade geradora. Esse é o caso do Aterro Bandeirantes. Para quem quiser ver, são as resoluções 38, 48 e 54 do Confema. Além disso, para a instalação de equipamentos públicos já existem outros, como o Fundurb e fundos da Saúde. Então, preferencialmente seria aplicar a renda em re-qualificação ambiental.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Quero repetir o que tenho falado nas audiências públicas. Seria importante o senhor, por escrito, passar essas informações ao autor do projeto, Vereador Paulo Fiorilo e ao relator Vereador Juscelino Gadelha.

Não havendo mais inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 265/08.

O item quinto é o PL 267/07 da Vereadora Claudete Alves. Dispõe sobre o uso do combustível gás natural veicular – GNV pelos veículos automotivos oficial da Administração Pública Direta e Indireta no Município de São Paulo. Relator é o Vereador Juscelino Gadelha.

Tem a palavra o Sr. André Goldman.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – Vou passar tudo isso ao autor e relator do projeto. De qualquer jeito, o projeto que dispõe sobre o gás, a Secretaria do Verde é contra. Tivemos um período instável de oferta do gás natural, seja decorrente das variações políticas de ordem externa ou pela longínqua perspectiva da exploração das reservas já prorrogadas. E dado o cenário econômico mundial manifesto inclusive pelo atual Presidente da Petrobras. A prioridade para o fornecimento de gás natural, por sua vez, já foi estabelecida e declarada pela Ministra Dilma Rousseff e por técnicos do Ministério das Minas e Energia que é para o abastecimento do setor produtivo e uso doméstico. Os kits de conversão necessários para adaptação dos veículos para uso de gás ainda apresentam deficiências e, em muitos casos, promovem emissões maiores do que o uso de combustível tradicional. A renovação da frota cativa ou contratada, mesmo distribuída por um período de quatro anos, implicaria em re-direcionamento dos investimentos e prejuízo de outras prioridades. Então, a Secretaria é contra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não há mais inscritos. Dou como



realizada a audiência pública do PL 267/07.

O item sexto da pauta é de autoria do Vereador Natalini. Cria no âmbito do Município de São Paulo o Programa Municipal de Resgate de Viticultura Paulistana e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Chico Macena. Não há inscritos. Portanto, dou como realizada a audiência pública do PL 378/08.

O item sétimo da pauta é o PL 427/08 de autoria do Vereador Aurélio Miguel. Dispõe sobre a emissão de gás que propicia o aumento do efeito estufa emanado pela construção civil e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. André Goldman.

O SR. ANDRÉ GOLDMAN – É melhor resumir e dizer que somos contra porque há muita coisa nele. Vou dar explicada porque tem uma alteração na ementa que altera: “Dispõe sobre a emissão de gases” para “Dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio de árvores em passeios públicos junto aos empreendimentos e edificações” porque esse é o sentido do projeto.

Nos artigos primeiro e segundo, nós mudamos para: plantar uma árvore no passeio público a cada 15 metros de testada. Fala hoje em no mínimo uma árvore em passeio público. Então, os imóveis pequenos são penalizados porque os grandes vão plantar a mesma quantidade de árvores. A cada imóvel uma árvore. Fica melhor: a cada 15 metros de imóvel uma árvore. Também tem de ser vista a questão das frações.

O artigo terceiro nós estamos suprimindo porque é tratado pela lei 13.319. No artigo quarto: “Considerando que os empreendimentos especificados nesse artigo devem atender igualmente as mesmas exigências estabelecidas por essa lei nos outros artigos”.

Está suprimindo o artigo quinto também e há a inclusão de um novo artigo que é o seguinte: “Os empreendimentos imobiliários tratados nos artigos primeiro e segundo dessa lei, que já possuírem árvores plantadas na frente de seus respectivos lotes, em número superior ou igual ao estabelecido por esta lei, ou aqueles em que não houver condições técnicas de



atendimento às diretrizes, estão dispensados desse atendimento”. Quer dizer, se tiver árvore, não precisa plantar árvore, e isso não está claro no projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Muito obrigado. Não há mais inscritos.

Portanto, declaro realizada a audiência pública do PL 427/08.

Item oitavo da pauta é o PL 609/06 de autoria do Vereador Russomanno. Dispõe sobre a proibição da interrupção de funcionamento de energia elétrica em estabelecimentos que comercializem carnes, peixes e aves no Município de São Paulo e dá outras providências. Relator é o Vereador Farhat.

Tem a palavra o Sr. Bruno.

O SR. BRUNO – Sr. Presidente, nossos respeitos e nossa admiração, sucesso na próxima legislatura. O projeto trata de uma medida possível a proibição de interrupção de funcionamento de energia elétrica nos estabelecimentos e comercialize produtos de fácil deterioração, tais como a carne, o peixe, aves e outros, evitando assim situações desagradáveis causando mal estar a todos em torno do local e principalmente garantir a saúde do consumidor. Tenho o termo necessário para o Legislativo, pois alcança fundamentação denominado poder de polícia do Município nos termos do Artigo 78 do Código Tributário Nacional, no referente ao interesse público, segurança e na higiene. Ainda no seu Art. 3º inciso 1º da Lei Orgânica do Município, no referente aos interesses públicos e assegurado pelo inciso 10 do Art. 46 do Regimento Interno desta Casa, no referente a dispensa do plenário. Se não bastasse, se tem ainda a conclusão pela legalidade subscrita pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, o que lhe permite normal prosseguimento.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não havendo mais inscritos, dou por encerrada a audiência pública do PL 609/06.

Item seguinte: PL 811/07, Ademir da Guia, que dispõe sobre a implantação de portas automáticas com detectores de metais em estabelecimentos que operam com o recebimento e pagamento de valores, e dá outras providências. Relator, Vereador Juscelino



Gadelha.

Tem a palavra o Sr. Ailton.

O SR. AILTON – O nobre Vereador Ademir da Guia ao apresentar esse projeto, pensou o seguinte: que os métodos usados hoje nas agências bancárias tradicionais não tem sido mais eficientes e a grande maioria das portas giratórias causam constrangimentos, às vezes desnecessários a clientes e usuários das agências bancárias. Portanto, ele entendeu, ao apresentar esse projeto, que as portas automáticas, com a tecnologia que existe hoje, de leitura de íris, representam maior segurança e evitaria esses constrangimentos aos clientes que a acessam aos bancos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não havendo mais inscritos, dou por encerrada a audiência pública do PL 811/07.

Esgotada a pauta, devo informá-los que às 12.30hs., daremos abertura a reunião ordinária, quando votaremos 16 projetos em pauta.

Estão encerrados nossos trabalhos.

Segueu juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha
nº 18 A 24

Em 19.11.2008

Inamar Alvea de Sousa Junior 
Secretário de Comissão
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº	18	do
Processo	267/07	
Inamar A. de Sousa Jr REG. 101204		

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE.**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo.

DATA: 12 de novembro de 2008

PL - 265/08	PL - 544/07
PL - 267/07	PL - 811/07
PL - 378/08	PL - 13/08
PL - 427/08	PL - 16/07
PL - 482/07	PL - 377/08
PL - 609/06	PL - 834/07
PL - 406/08	PL - 437/08
PL - 420/08	

Folha nº	19	do
Processo	267/07	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Bom dia a todos. É um prazer tê-los presentes em nossa reunião. Ao meu lado, o Vereador Chico Macena, do PT.

Vamos dar início à nossa audiência pública deliberando sobre o primeiro item, PL 265/2008, do Vereador Paulo Fiorilo. Dispõe sobre aplicação de renda auferida pelo Município de São Paulo com a venda de créditos de carbono. Relator o Vereador Juscelino Gadelha. Não há oradores inscritos. Dou por realizada a audiência pública do PL 265/2008.

Item 2: PL 267/2007, da Vereadora Claudete Alves. Dispõe sobre o uso de combustível gás natural veicular – GNV – pelos veículos automotivos de uso oficial da Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo. Relator o Vereador Juscelino Gadelha. Tem a palavra a Sra. Regina Fátima, da Secretaria do Verde.

A SRA. REGINA FÁTIMA FERNANDES – Bom dia. Nossa Secretaria não é favorável à aprovação desse projeto pelas razões a seguir expostas. Vivemos período de instável oferta de gás natural, seja decorrente das variações políticas de ordem externa, ou seja pela longínqua perspectiva exploração das reservas do pré-sal, já prorrogada, dado o cenário econômico mundial, manifestada inclusive pelo atual Presidente da Petrobras. A prioridade para o fornecimento de gás natural, por sua vez, já foi estabelecida e declarada pela Ministra da Casa Civil Dilma Roussef e por técnicos do Ministério de Minas e Energia: abastecimento do setor produtivo e uso doméstico. Os quites de conversão, necessários à adaptação dos veículos para uso do gás, ainda apresentam deficiências e, em muitos casos, ainda promovem emissões maiores do que o uso de combustível tradicional.

A renovação da frota cativa ou contratada, mesmo distribuída por período de quatro anos, implicaria em redirecionamento dos investimentos em prejuízo de outras prioridades mais evidentes, sobretudo agora diante do cenário econômico crítico mundial.

Pelo exposto, manifestamo-nos contrariamente à aprovação do projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Sra. Regina, agradeço pela participação. Dou uma sugestão que faço sempre às pessoas: entregue essas informações ao autor do projeto e ao relator. Pode ser por e-mail. É importante que os dois parlamentares

Folha nº	20	do
Processo	267/07	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

tomem conhecimento.

Não havendo mais oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 267/2007.

Item 3: PL 378/2008, do Vereador Gilberto Natalini. Institui no âmbito do Município de São Paulo o Programa Municipal de Resgate de Viticultura Paulistana e dá outras providências. Relator o Vereador Chico Macena.

Não havendo inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 378/2008.

Item 4: PL 427/2008, do Vereador Aurélio Miguel. Dispõe sobre a emissão de gases que propiciam o aumento do efeito estufa emanados pela construção civil e dá outras providências. O relator é o Vereador Toninho Paiva.

Tem a palavra a Sra. Regina, pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

A SRA. REGINA FÁTIMA FERNANDES – A Secretaria se mostra favorável, com alterações. A compensação ambiental, decorrente do impacto gerado pelas emissões de gases geradores do efeito estufa já está sendo tratada no PL 530/2008, referente à política municipal de mudanças climáticas em análise pela Câmara Municipal. Há casos em que não é possível fazer compensação ambiental através do plantio de árvores no próprio local. Assim, deve-se observar outras formas de compensação em relação às emissões de gases de efeito estufa.

A Secretaria do Verde já possui política pública de implementação de arborização urbana e de áreas verdes. Ver manual técnico de arborização urbana do DEPAVE, portarias e decretos sobre cortes e podas, criação da Câmara de Compensação e procedimentos. Medidas mitigadoras de impactos negativos são sugeridas pelos órgãos competentes quando da licença ambiental.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Obrigado, Sra. Regina.

Não havendo mais inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 427/2008.

Item 5: PL 482/2007, do Vereador Claudinho de Souza. Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar aviso de tempo de decomposição pela natureza nas embalagens de quaisquer produtos negociados no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Não havendo inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 482/2007.

Item 6: PL 609/2006, do Vereador Russomanno. Dispõe sobre a proibição de interrupção de fornecimento de energia elétrica a estabelecimentos que comercializem carnes, peixes e aves no Município e dá outras providências. Relator o Vereador Farhat. Não havendo inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 609/2006.

Item 7: PL 406/2008, do Executivo. Acrescenta o Capítulo IV-A e respectivos artigos 22-A e 22-B à Lei Municipal 9.413, de dezembro de 1981, que dispõe sobre o parcelamento do solo do Município de São Paulo.

Não havendo inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 406/2008.

Item 8: PL 420/2008, dos Vereadores Adilson Amadeu, Paulo Frange e Russomanno. Dispõe sobre a transferência de declaração de potencial construtivo e dá outras providências.

Não havendo oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PL 420/2008.

PL 544/2007, do Vereador Carlos Apolinario. Passo a Presidência dos trabalhos ao Vereador Chico Macena.

- Assume a presidência o Sr. Chico Macena.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) – PL 544/2007, do Vereador Carlos Apolinario. Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de telas protetoras nas bocas-de-lobo para impedir o ingresso no sistema de escoamento de águas pluviais de lixos e detritos em todo o Município de São Paulo e dá outras providências.

Não havendo oradores inscritos para debater o projeto, dou por realizada a audiência pública do PL 544/07.

- Assume a presidência o Sr. Carlos Apolinario.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Agradeço ao Vereador Chico Macena.

Item 10: PL 811/2007, do Vereador Ademir da Guia. Dispõe sobre a implantação de portas automáticas com detectores de metais em estabelecimentos que operem com

recebimento e pagamento de valores e dá outras providências. O relator é o Vereador Juscelino Gadelha. Não há inscritos. Há inscritos. É o Airton.

O SR. AIRTON BARROS - Cumprimento o Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Vereador Carlos Apolinario e o Vereador Chico Macena que é membro da comissão, assim como os amigos presentes. Reitero os termos do que havia dito na primeira audiência sobre a apresentação deste PL. O que motivou o Vereador Ademir da Guia a apresentar este projeto de lei foi exatamente os constantes constrangimentos por que passam usuários e clientes ao ingressarem em agências e estabelecimentos bancários que operam com o recebimento de valores. Também com os constantes crimes ocorridos em função do conflito entre usuários e seguranças das agências bancárias. Só quero reiterar que o Vereador Ademir da Guia, ao apresentar este projeto de lei, apesar de uma certa maneira já existem outros projetos na Casa que versam sobre a matéria, não é nada, a rigor, novo, no entanto ele coloca questões novas de que a substituição das atuais portas giratórias pela introdução de duas portas automáticas, uma para acesso de funcionários e de pessoas que levam valores para dentro da agência e outra para acesso de clientes, tal como existe no Banco Safra, banco moderno que está introduzindo esse tipo de porta. Pelo alcance social e tendo em vista que o projeto do Vereador Ademir da Guia versa sobre questão de contribuir para a segurança, com relação ao sistema de vigilância bancária em estabelecimentos que mexem com valores, esperamos que a matéria continue prosperando na Casa até a sua aprovação final. Obrigado pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Obrigado, Airton. Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 811/07.

Item 11 – PL 13/08 do Vereador Agnaldo Timóteo que dispõe sobre a criação, no âmbito do Município, do Disk Denúncia Baloeiros, serviço público de defesa da vida, da saúde e da propriedade dos cidadãos contra os perigos que decorrem dos balões de ar quente, não tripulados. O relator é o Vereador Dalton Silvano. Não há inscritos. Dou por realizada a audiência pública do PL 13/08.

Item 12 – PL 16/07 do Vereador Juscelino Gadelha, dispõe sobre a obrigatoriedade e rotulagem de carbono emitido na produção de produtos à venda e dá outras providências. Não há inscritos. Dou como realizada a audiência pública do PL 16/07.

Item 13 – PL 377/08 do Vereador Adilson Amadeu, dispõe sobre alimentação de uso de madeira e emprega material reciclado na montagem de feiras de exposição e negócios na cidade de São Paulo. Relator é o Vereador Arselino Tatto. Não há inscritos para debater. Dou, portanto, como realizada a audiência pública do PL 377/08.

Item 14 – PL 834/07 da Vereadora Lenice Lemos que dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de mudas de árvores e dá outras providências. Relator é o Vereador Dalton Silvano. A Dra. Ana Ávila falará em nome da Vereadora.

A SRA. ANA ÁVILA – Bom dia Vereador Carlos Apolinario na pessoa de quem cumprimento a todos. O presente projeto de lei versa sobre a obrigatoriedade do replantio de árvores na sua totalidade, ou no dobro das árvores que foram suprimidas por empresas públicas ou particulares no interesse particular ou público desde que autorizado pela Secretaria do Meio Ambiente. Esse replantio estaria obrigado à pessoa que procedeu à supressão das árvores e a indicação das árvores do replantio ficaria à cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente com a obrigatoriedade da instalação de telas protetoras de mudas. Preliminarmente, com relação à legalidade do projeto, não há que se discutir. O projeto é absolutamente legal e constitucional porque, pela Constituição Federal é concorrente a competência para legislar sobre a matéria e, portanto, em se tratando de interesse do Município temos toda e qualquer competência para legislar sobre a matéria. Por outro lado, está-se realizando a presente audiência pública com fulcro no artigo 41, Inciso VIII do Regimento Interno, por conta de tratar de política de meio ambiente. No que tange ao mérito da questão é óbvio, não precisamos discutir muito as questões relacionadas ao derretimento das calotas polares, a questão da permeabilidade do solo com relação à época das águas, enfim, o fato de termos plantadas árvores na cidade de São Paulo não só melhorará a emissão dos gases necessários à não poluição ambiental como também manterão equilibradas as questões do meio ambiente, hoje

Folha nº	24	do
Processo	267/07	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

relacionadas à tempestades, furacões, etc, à toda esta resposta que a natureza vem nos dando.

De qualquer forma não vou me estender mais a respeito do projeto. Esta não seria a única medida a ser tomada para que não tivéssemos um desastre ambiental mas, com certeza, o primeiro passo é sempre muito importante para toda a humanidade. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) – Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 834/2007.

Item 15 – PL 437/08 do Vereador Jooji Hato, dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização de sinalizadores luminosos com avisos sonoros para entrada e saída de veículos em locais que especifica e dá outras providências. O relator é o Vereador Farhat. Não há oradores inscritos. Dou como realizada a audiência pública do PL 437/08.

Não há mais nada a ser tratado nesta audiência pública. Regimentalmente só poderemos fazer audiência pública de quinze em quinze dias. A partir do momento em que realizamos a primeira audiência somente quinze dias depois poderemos fazer a segunda. Com a sessão de hoje não temos nenhum projeto que estava em segunda que não tivesse sido votado. Votamos todos hoje. Os projetos votados em primeira eram tudo o que tínhamos. Todos os projetos que dependiam de audiência pública de primeira audiência nós votamos no dia de hoje. Portanto, só poderemos fazer uma nova audiência pública em quinze dias para votá-los novamente e seguirem o curso normal de nossa comissão. Portanto, em quinze dias faremos outra audiência pública para votarmos esses projetos. Dentro de dez minutos estaremos dando início à sessão ordinária. Espero contar com a presença de todos.

Está encerrada a presente sessão.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 06 / 01 / 2009.

Inamã Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 24 fls.

Arquivado em 06/01/09

O Func.º Ubirajara RF

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Seguem em Juntamais nesta data,
documentos encaminhados sob
nº 25 - 28
sob nº 29
12/03/09

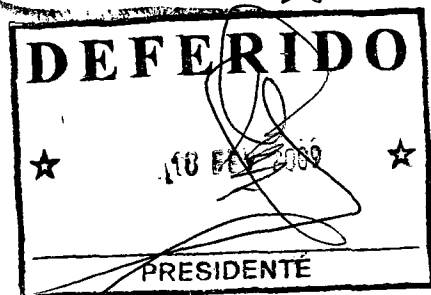
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 25 do Processo
nº 0-0267 de 2009

Assinado
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



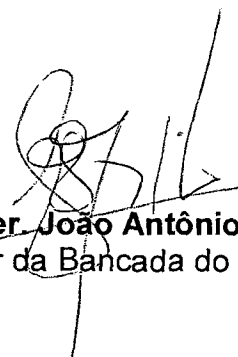
REQUERIMENTO "D"-Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

RECEBUEMOS
19 FEB 2009
S. 13



Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Bancada de Vereadores

Folha nº 27 do Processo nº 01-0264 de 2004

Aparecido Pereira

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PR 04	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PLO 04	70
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	77
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	

CLAUDETE ALVES



Bancada de Vereadores

Folha nº 24 do Processo nº 01-0264 de 2007

Aparecida Ferreira
Assistente Parlamentar

						2005	2006	2007	2008
PAULO FIORELLI						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº 01-0264 de 2007, 1203 / 09 (a)

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009


Ângela Bordin Andreoni

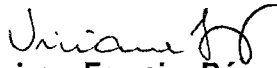
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

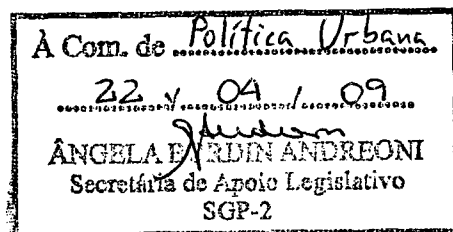
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 104 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 12 de 03 de 2009


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



URB
f

Rt. ... Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo 23/04/09 às 16h

Elaine Gonçalves de Azeiteiro
Secretária da Comissão
RF - 100465

Assinatura do Vereador / da Vereadora

Paulo Frange

Assinatura do Vereador / da Vereadora

Sala da Comissão de Relações com a Câmara Municipal e Meio Ambiente

23/04/09

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Police Neto

deferido na reunião ordinária de 20/05/09

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Police Neto

deferido na reunião ordinária de 25/11/2009

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segun... S... documento
e papel...
nº 30 e 31

Elaine Gonçalves de Azeiteiro
Secretária da Comissão
RF - 100465

Em 02/12/2009 Inamar Alves de Souza Junior
Secretário da Comissão
RF - 100465



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 30 do proc.
nº 367 de 20 07
Elaine Gonçalves Gavioli
18/11/2009

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Solicito de Vossa Exa. Providências cabíveis no sentido de fazer o encaminhamento ao Executivo, para que a Secretaria do Verde e Meio Ambiente se manifeste conclusivamente a respeito do PL 0267/07, que Dispõe sobre o uso de combustível Gás Natural Veicular (GNV) pelos veículos automotivos de uso oficial da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo e dá outras providências.

Vereador José Police Neto, em 18/11/2009

Senhor Presidente:

encaminho-lhe, para as devidas providências.

Vereador Carlos Apolinário
Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do Art. 46 Inciso VIII, do Regimento Interno.

Vereador Antônio Carlos Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 31 do proc.
nº 267 de 2007
Elab. [assinatura] Gravioli

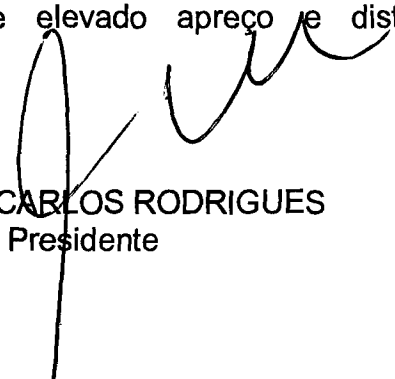
São Paulo, 02 de dezembro de 2009.

25 - OF-SGP15
25- 00696/2009

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 267/07 de autoria da Vereadora Claudete Alves que "Dispõe sobre o uso de combustível gás natural veicular (GNV) pelo veículos automotivos de uso oficial da administração pública direta e indireta do Município de São Paulo, e dá outras providências", no qual solicita a manifestação da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: cópia do PL 267/07

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

Instituto Brasileiro de Seguros
Secretaria de Seguros
RF - 101204

[Handwritten signature]

Em 02/12/2012

Segue em anexo o documento(s) e papel de informação rubricado sob folha nº 32.833



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>32</u> do
Processo <u>267/07</u>
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204 <i>[assinatura]</i>

16 - PAR
16- 01560/2009
PARECER Nº

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,

METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 267/07.

O Projeto de Lei nº 267/07, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves “*dispõe sobre o uso do combustível Gás Natural Veicular (GNV) pelos veículos automotivos de uso oficial da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo e outras providências*”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – CCJLP, manifestou-se, no parecer 1157/08, **pela legalidade** da propositura, amparada nos artigos 30, incisos I e II, da Constituição Federal, 13, incisos I e II, 37, *caput*, e 181, parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município, apresentando Substitutivo como forma de aprimorar a proposta original.

A proposta de Lei obriga os veículos de carga ou transporte, cujos motores são movidos à combustão interna, de uso oficial a serviço da Administração Pública Direta ou Indireta, a utilizar como combustível principal o Gás Natural Veicular - GNV. Determina, ainda, que as conversões para o uso do GNV deverão respeitar a Lei Federal nº 8.723/93, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, e demais determinações do CONAMA.

Segundo o autor, o GNV vem, há alguns anos, despontando como alternativa econômica e ecológica ao uso dos combustíveis líquidos tradicionais – gasolina, álcool e diesel, podendo seu sistema ser adaptado a qualquer veículo automotor, com conseqüente redução dos gastos com o consumo dos combustíveis em até 70% (depende da potência do motor), sendo infinitamente menos poluente que os combustíveis tradicionais - despejam menor quantidade de monóxido de carbono na atmosfera, principal agente causador da destruição da camada de ozônio, além de ser causador de inúmeras patologias.

Foram realizadas duas audiências públicas, nos dias 29/10/08 e 24/09/08, durante as quais os representantes da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente se manifestaram contrários a presente propositura, alegando que o mercado do gás é instável e a prioridade é o abastecimento do setor produtivo e doméstico.

O GNV é sem dúvida uma excelente opção de combustível para utilização em centros urbanos, onde os controles de poluição estão ficando cada vez mais rigorosos, contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade de vida da população, no entanto, existem barreiras que podem dificultar a implantação do programa do uso do GNV, tais como: a demanda maior que a oferta; o sistema de fornecimento/abastecimento não abrange todas as regiões; a prioridade no fornecimento de gás natural para outras finalidades que não o abastecimento veicular; a grande variação, aumento, dos preços do GNV ocorrida nos últimos quatro anos. Sendo, assim o apelo que se apresenta como sendo mais consistente para o uso do GNV é o ambiental, uma vez que o GNV pode ser considerado um combustível mais limpo que os combustíveis tradicionais.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, por entender que o uso do GNV é uma importante ação para reduzir a poluição atmosférica, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do **Projeto de Lei nº 267/07**, apresentando, no entanto, **Substitutivo** ao **Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – CCJLP**, com intuito de incluir a possibilidade do uso



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	33	do
Processo	267/07	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

de outros combustíveis, quando da impossibilidade do abastecimento por GNV, mantendo, no entanto, a preferência pelo uso deste combustível.

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI Nº 267/07.

Dispõe sobre o uso do combustível Gás Natural Veicular (GNV) pelos veículos automotivos de uso oficial da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os veículos automotivos de uso oficial, integrantes da frota da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo deverão, quando substituídos por ato da autoridade competente, ser do tipo multicomcombustível, tendo como combustível principal o Gás Natural Veicular (GNV).

§ 1º Para os fins do disposto nesta lei entender-se-á por:

I – veículos automotivos: aqueles veículos de transporte de cargas ou de passageiros cujos motores são de combustão interna.

II – multicomcombustíveis: aqueles veículos que possibilitem a opção entre 2 (dois) ou mais combustíveis como forma de abastecimento.

§ 2º Na efetivação de contratos que disponibilizem o uso de veículos, a Administração Municipal deverá formular a exigência de uso do combustível Gás Natural Veicular (GNV) no edital de licitação, realizada sob qualquer das modalidades previstas em lei.

Art. 2º As conversões deverão obrigatoriamente respeitar e atender a Lei Federal nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, e demais cominações legais do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 02/12/2007

**Vereador Carlos Apolinário
Presidente**

**Vereador Paulo Frange
Relator**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 04, 12, 2009

Pág. 121 Col. 2

Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

A Comissão de Administração Pública

Em 08, 12, 2009

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 08, 12, 09 às 13h30

TH
HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<i>Domingos Dissi</i>
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública
Em: 10, 12, 2009
<i>[Assinatura]</i>
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do R.I.

REDISTRIBUIDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<i>Ruinaldo Teixeira</i>
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública
Em: 22, 2, 2010
<i>[Assinatura]</i>
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do R.I.

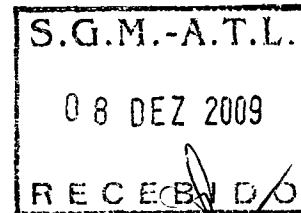
Segue ☒ juntado ☐ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ☒ sob folha
nº 34 a 45

Em 09, 03, 10
Secretário de Comissão
RF - 100465
[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

34
01-267-07
proc.
Marlene G. Alves Gavioli
RF 100465



Marlene Gimenes Giraltes Antonelli
RF: 543.562.2.00
SGM/ATL

COMISSÃO DE POLITICA URBANA METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

São Paulo, 08 de dezembro de 2009

Recebi Ofício SGP-15 nº 696/09, de 02/12/09, solicitando do Executivo informações ao PL nº 267/07 de autoria da Vereadora Claudete Alves que "Dispõe sobre o uso de combustível gás natural veicular (GNV) pelos veículos automotivos de uso oficial da administração pública direta e indireta do Município de São Paulo, e dá outras providências".

Anexo: Anexo: fotocópia PL 267/07



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 4 de março de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 66/10 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0696/2009

Processo nº 2010-0.003.218-0

Folha nº 35
nº 01-26 de 20 01
do proc.
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 00485

15 - DOCREC
15- 00890/2010

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios formulada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, relativamente ao Projeto de Lei nº 267/07, da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre o uso de combustível Gás Natural Veicular (GNV) pelos veículos automotivos de uso oficial da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo.

Isto posto, remeto a essa Edilidade cópia reprográfica das informações prestadas pela Secretaria Municipal dos Transportes e pela São Paulo Transportes S/A, que expressam a posição do Executivo sobre a matéria, concluindo pela inviabilidade da medida.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

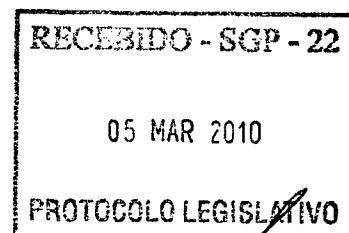
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/crtan
Resp 267-07



A SGP-15
Em 05/03/10
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
Em 08/03/10

Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe - SGP-15

A douta CUPAMA.
SP, 08/03/10.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Elaine Gonçalves Gavioli
Folha de Informação nº 104.171-1Denise Gonçalves Cesar
Pront. 104.171-1Fernanda Molezine Granad
Pront. 22.156-6
SPTrans

EE 2010/1647 (PA nº 2010-0.003.218-0)

em 08.02.2010

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – via SMT

Assunto: Projeto de Lei nº 267/07

Dispõe sobre o uso de combustível Gás Natural Veicular (GNV), pelos veículos automotivos de uso oficial da Administração Pública Direta e Indireta.**Sr. Pedro Luiz de Brito Machado**
DT**CÓPIA**

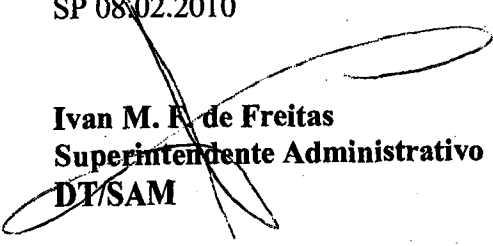
O tema do presente Projeto de Lei também foi objeto do PL nº 363/01, sobre o qual nos pronunciamos em out/2007 e out/2008.

Considerando que não houve progressos significativos nos mercados automobilístico e de combustíveis que alterassem nosso posicionamento quanto às implicações operacionais do uso do combustível GNV na frota de veículos auxiliares, ratificamos nossa manifestação, deixando, porém, pela competência, de comentar seu aspecto técnico.

- Os veículos empregados na frota auxiliar são locados, tipo flex e zero quilômetro, por meio de contrato regularmente lícitado;
- Não há veículos originais de fábrica que adotem esse tipo de combustível, devendo ser adaptados;
- A adaptação não consta do objeto contratual, pelo que não pode ser imposta ao atual contrato;
- Com a adaptação, existe a expectativa de perda da garantia de fábrica, do valor de revenda, e de que, por consequência os ônus decorrentes dessa obrigação sejam repassados pelas empresas locadoras;
- A atual aquisição de combustível se faz por meio da Ata de Registro de Preços da Prefeitura, e, para o abastecimento, se utiliza a estrutura das Subprefeituras. No presente não há ata para aquisição do GNV, nem estrutura de abastecimento desse combustível nas Subprefeituras, pelo que se impõe um novo modelo de aquisição e abastecimento descentralizado, mais oneroso sob os aspectos administrativo e operacional;
- Reduzida rede de postos fornecedores de GNV, acarretando maior dispêndio de quilometragem ociosa no processo de abastecimento.

À sua consideração, solicitando, conforme determinado às fls.10, trâmite à DS/SSV para manifestação daquela Superintendência.

SP 08.02.2010


Ivan M. F. de Freitas
Superintendente Administrativo
DT/SAM



SPTrans

F9.1.2

fmk

Fernanda Molezine Granado
Pront. 22.156-6
SPTrans

PA-2010-0.003.218-0 09.02.10
EE-10/1647

Folha nº 37 do proc.
nº 01-267 de 2007

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo- via SMT

Elaine Gonçalves Gavioli
RP 100465

Assunto: Projeto de Lei nº 267/07

Dispõe sobre o uso de combustível Gás Natural Veicular (GNV),
pelos veículos automotivos de uso oficial da Administração
Pública Direta e Indireta

CÓPIA

A
DS/SSV- Simão

Em prosseguimento.

DT-09.02.10

PEDRO LUIZ DE BRITO MACHADO
Diretor de Planejamento de Transportes
Gestão Corporativa

Do PA 2010 – 0.003.218 – 0 em 09/02/2010 (a)

Maria Aldeide Simi
Pront. 091.052-0

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - Via SMT

Assunto: Projeto de Lei nº 267/07
Dispões sobre o uso de combustível Gás Natural Veicular (GNV),
pelos veículos automotivos de uso oficial da Administração Pública
Direta e Indireta

Sr. Idario de Camargo Branco - DS/SSV/GDT

CÓPIA

Para análise e providências.

Em 09 de fevereiro de 2010


SIMÃO SAURA NETO
Superintendência de Serviços Veiculares

Do PA 2010 – 0.003.218 – 0 em 10/02/2010 (a)

CÓPIAFemanda Molezine Granado
Pront. 22.156-6
SPTrans
Maria Alaide Simi
Pront. 091.052-0Folha nº 39 do proc.
nº 01-267 de 2007Elaine Gonçalves Gavioli
RP 100455

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - Via SMT

Assunto: Projeto de Lei nº 267/07

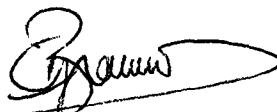
Dispõe sobre o uso de combustível Gás Natural Veicular (GNV),
pelos veículos automotivos de uso oficial da Administração Pública
Direta e Indireta

Sr. Simão Saura Neto - DS/SSV

Conforme informado na folha de informação de número 11 deste processo, em seu primeiro parágrafo, o objeto do Projeto de Lei nº 267/07 foi apreciado em outras ocasiões PL nº 363/01, e obteve nosso parecer, o qual reiteramos.

Estamos de acordo com a manifestação exarada pelo DT/SAM na folha 11 deste expediente, lembrando que sobre o abastecimento do GNV nas subprefeituras, quanto maior a distância do posto à rede capilar de distribuição do gás, maior a dificuldade de instalação da estação compressora, fator este que pode ser impeditivo à utilização da tecnologia em algumas regiões.

Em 10 de fevereiro de 2010



IDARIO DE CAMARGO BRANCO
Gerente de Desenvolvimento Tecnológico

Fernanda Molezine Granado
Pront. 22 156-6
SPTrans

Do PA 2010 – 0.003.218 – 0 em 10/02/2010 (a)

CÓPIAMaria Aláide Simi
Pront. 091.052-0Folha nº 40 do proc.
nº 01-267 de 2007Elaine Gavioli
Pront. 100-53

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - Via SMT

Assunto: Projeto de Lei nº 267/07

Dispões sobre o uso de combustível Gás Natural Veicular (GNV),
pelos veículos automotivos de uso oficial da Administração Pública
Direta e Indireta

Sr. Sergio Luiz Martins Giannella – DP/GAB

Segue Folha de Informação com nossas considerações sobre o processo em
referência.

Em 10 de fevereiro de 2010


SIMÃO SAURA NETO
Superintendência de Serviços Tecnológicos

Folha de Informação nº 16

Do PA 2010-0.003.218-0
Registro SPTTrans: EE 09/1647

em 17/02/2010

(a) 
Fernanda Molezine Granado
Prontº 122 156-8
SPTTransFolha nº 40 do proc.
nº 01.267 de 20 07

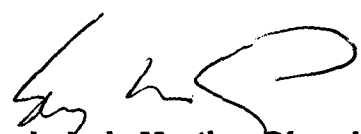
CÓPIA

Elaine Gonçalves Gavioli
RE 100/03

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente, referente ao Projeto de Lei nº 267/07,
de autoria do Legislativo.SMT/AJRestituímos o presente com as considerações da Superintendência Administrativa
(fls. 11) e Gerência de Desenvolvimento Tecnológico (fls. 14).

Em 11 de fevereiro de 2010


Sergio Luiz Martins Ginnella
Chefe de Gabinete

RECEBIDO - SMT.AJ
Data... 17.02.10
Horas... 15h30
Ass... Ana Custer

/lac/eltc

CÓPIA

Folha de Informação nº21.....

Do Processo Administrativo 2010-0.003.218-0 em 22/02/2010

(a)7.....

Interessado: Secretaria do Governo Municipal – ATL.

Assunto: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, referente ao projeto de Lei nº 267/07, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre o uso de combustível Gás Natural Veicular (GNV) por veículos automotivos de uso oficial da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo e dá outras providências.

SMT.CH.GAB.

Sr. Chefe de Gabinete,

Trata-se de pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, referente ao projeto de Lei nº 267/07, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre o uso de combustível Gás Natural Veicular (GNV) por veículos automotivos de uso oficial da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo e dá outras providências.

O tema do Projeto de Lei já foi devidamente analisado pela São Paulo Transporte S/A – SPTrans (fls.10/16) e pelo Departamento de Transportes Internos – DTI, desta Pasta (fls.18/20).

Embora os aspectos técnicos do projeto tenham sido abordados, destacamos, resumidamente as implicações decorrentes da eventual aprovação do aludido projeto de lei:

a) os veículos empregados na frota auxiliar, tipo flex e zero quilometro, são locados por meio de contrato regularmente licitado;

Folha de Informação nº 22.....

Do Processo Administrativo 2010-0.003.218-0 em 22/02/2.010 (a)A.....

b) não há veículos originais de fábrica que adotem esse tipo de combustível, devendo ser adaptados;

c) a adaptação não consta do objeto contratual, pelo que não pode ser imposta ao atual contrato;

d) com a adaptação, existe a expectativa de perda da garantia de fábrica, do valor de revenda, e de que, por consequência os ônus decorrentes dessa obrigação sejam repassados pelas empresas locadoras;

e) não há Ata de Registro de Preços da Prefeitura para a aquisição de combustível GNV, nem estrutura de abastecimento nas Subprefeituras;

f) reduzida rede de postos fornecedores de GNV, acarretando maior dispêndio de quilometragem ociosa no processo de abastecimento;

g) necessidade de implantação de no mínimo 05 (cinco) postos de abastecimento de GNV distribuídos pelas Subprefeituras das regiões Centro, Norte, Sul, Leste e Oeste;

h) custo das conversões dos veículos;

i) necessidade de criação de infra-estrutura adequada para o abastecimento, operação e manutenção da frota movida à GNV;

j) ausência de previsão orçamentária para as despesas de aquisição e conversão dos veículos.

CÓPIA

Folha de Informação nº 23

Do Processo Administrativo 2010-0.003.218-0 em 22/02/2.010 (a) A

As razões levantadas pelos órgãos desta Secretaria Municipal de Transportes e da SPTrans são elementos suficientes para fundamentar as razões de veto ao Projeto de Lei nº 267/07.

Diante do exposto, opinamos no sentido de que esta Secretaria Municipal de Transportes deverá posicionar-se no sentido do veto do Projeto de Lei nº 267/07.

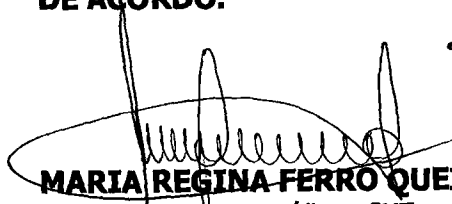
São Paulo, 22 de fevereiro de 2.010.



PRISCILLA MACEDO OTERO F. PETTA

Assessora Jurídica - SMT
OAB/SP 196.904

DE ACORDO.



MARIA REGINA FERRO QUEIROZ

Chefe da Assessoria Jurídica - SMT
Procuradora do Município - OAB/SP 60.468

Folha de Informação nº 24

Do Processo Administrativo 2010-0.003.218-0 em 22/02/2.010

(a)

Barbara Dulce Schwartz
Estagiária - P.O. 901.688-5
SMT.001

Interessado: Secretaria do Governo Municipal – ATL.

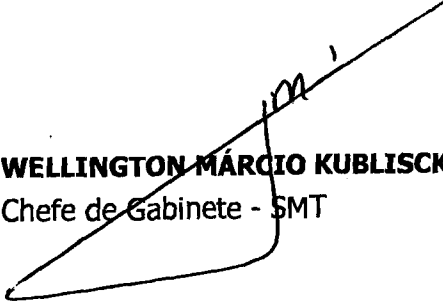
Assunto: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, referente ao projeto de Lei nº 267/07, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre o uso de combustível Gás Natural Veicular (GNV) por veículos automotivos de uso oficial da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo e dá outras providências.

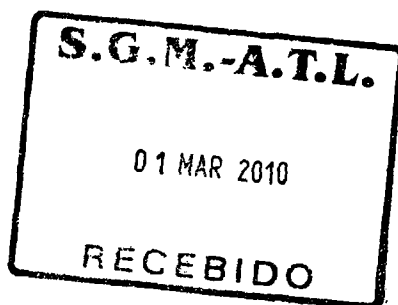
Inf. nº 426/10

SGM/ATL - CHEFIA
Sra. Assessora Especial

Encaminhamos em anexo as manifestações da São Paulo Transporte S/A – SPTrans, do Departamento de Transportes Internos – DTI e da Assessoria Jurídica desta Pasta, contendo as informações solicitadas acerca do objeto do PL nº 267/07.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2.010.


WELLINGTON MÁRCIO KUBLISKAS
Chefe de Gabinete - SMT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado naus da população, distribuído sob

Obsequio

folha nº 46 e 47

10.03.10

TH
10 de Março de 1910
Rep. 1910



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00071/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 267/07.**

Feita nº 46 do
Processo 01-267-07
Hélio Hideoi Takahashi
Reg. 11123

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, estabelece que os veículos automotivos de uso oficial da Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo deverão obrigatoriamente ter como combustível principal o Gás Natural Veicular (GNV).

De acordo com a propositura, consideram-se automotivos como sendo aqueles veículos de carga ou transporte cujos motores são de combustão interna, sejam eles de frota própria ou oriundos de contratos de leasing, locação ou equivalente.

O projeto em tela também estabelece que as conversões deverão obrigatoriamente respeitar e atender a Lei Federal n. 8.723 de 28 de outubro de 1993, e demais cominações legais do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. Os atuais veículos da Prefeitura Municipal de São Paulo deverão ser adequados ou substituídos gradativamente pelo período de 04 (quatro) anos, sendo, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), ao ano, até a totalização de 100% da frota.

A exigência de veículos que tenham como combustível principal o Gás Natural Veicular (GNV) deverá constar nas licitações, pregões ou qualquer outra forma de prestação de serviço realizada pela Administração Municipal.

De acordo com a justificativa, objetiva-se contribuir para a diminuição da emissão de poluentes, de forma a preservar o meio ambiente e melhorar a saúde da população.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequá-la à melhor técnica legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após a realização de duas audiências públicas, também apresentou substitutivo ao projeto em tela, estabelecendo que, quando da substituição, por ato da autoridade competente, de veículos integrantes da frota da Administração Pública Direta e Indireta do Município, os novos veículos deverão ser do tipo multicomcombustível, tendo como combustível principal o Gás Natural Veicular (GNV).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 47 do
Processo 01267-07
Hélio Hideo Takahashi
Reg. 11123

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação, entendendo que o substitutivo apresentado pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa melhor atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10/03/10.

Ver. Eliseu Gabriel – Presidente

Ver. Ricardo Teixeira – Relator

Ver. Adolfo Quintas

Ver. Carlos Apolinário

Ver. José Américo

Ver. Penna

Ver. Francisco Chagas

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 11 / 03 / 10

Pág. 74 Col. 1ª e 2ª

Conferido Th

MÉLIO HUBERTI TAVANZONI
Secretário - RF 10.835

À Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 11 / 03 / 10

Th
MÉLIO HUBERTI TAVANZONI
Secretário - RF 10.835

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

Em 11 / 03 / 10 ... 16:30 Hs

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF. 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

GOULART

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Em: 16 / 03 / 10

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 0 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 da R.O.

Segue _____ junta _____ nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 48

Em 15 / 04 / 10

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF. 10.835
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	48	do
Processo nº	267/07	
Eduardo da Conceição Oliveira		
Reg. 10.8.98		

16 - PAR
16- 00366/2010

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 267/2007

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 267/07 de autoria da nobre vereadora Claudete Alves (PT) instituir a obrigatoriedade do uso do Gás Natural Veicular (GNV) como principal combustível para abastecimento dos veículos automotivos oficiais da Administração Pública.

A exigência em pauta é para toda a frota pública incluindo os oriundos de contratos de leasing, locação ou equivalente.

Justifica a Autora que a proposta destaca-se por ser uma alternativa econômica e ecológica que propiciará uma redução de emissão de gases poluentes na atmosfera os quais são prejudiciais à saúde.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo com o escopo de adequar o projeto ao disposto a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Foram realizadas duas audiências públicas. Em ambas, o pronunciamento da Secretaria do Verde e Meio Ambiente não foi favorável.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou um substitutivo ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa incluindo a possibilidade da utilização de outros combustíveis, quando da impossibilidade do abastecimento por GNV.

Foram solicitadas informações ao Executivo que se manifestou por intermédio dos órgãos competentes, a saber, Superintendência Administrativa DT/SMT, Superintendência de Serviços Veiculares DS/SMT/GDT e Secretaria Municipal de Transporte/ATL e SPTrans, que concluíram pela ineficiência da proposta.

Analisando a matéria apresentada esta Comissão coaduna com posição elencada pela Assessoria Técnica e Jurídica dos órgãos especializados do Executivo.

Assim sendo, conforme o que se apresenta acima somos **contrários** ao Projeto de Lei ora apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 15/04/2010.

Vereador Juscelino Gadelha
Presidente

Vereador Wadih Mu'tran

Vereador Quito Formiga

Vereador Senival Moura

Vereador Goulart
Relator

Vereadora Marta Costa

Vereador Marcelo Aguiar

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 16, 04, 2010
 página 79 coluna 2ª
 Conferido:
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
 RF. 10.835
 Secretário

A
 Douta Comissão de **FINANÇAS**
 Em 16, 04, 10.
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
 RF. 10.835
 Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
 FINANÇAS E ORÇAMENTO
 16, 04, 10 às 18 h 00

MÁRIO SÉRGIO MOTA
 RF 101.086
 Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
ADILSON AMARAL
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
 Em 22, 04, 2010
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 83 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
 Documento _____ e papel de informação
 Rubricado _____ sob folha _____ nº 49
 Em 24, 08, 2010

André Marcon
 Técnico Administrativo
 RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-00955/2010

Folha nº 49 do proc.
nº 01.262 de 2002

André Marcom
RF 11264

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 267/2007**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa obrigar os veículos de carga ou transporte, de uso oficial a serviço da Administração Pública Direta ou Indireta, cujos motores sejam movidos à combustão interna, a utilizar como combustível principal o Gás Natural Veicular – GNV.

A propositura determina, ainda, que as conversões para o uso do GNV deverão respeitar a Lei Federal nº 8.723/93, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, e demais determinações do CONAMA.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo visando adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e estabelecendo que “deverá ser excluído o art. 3º da propositura, cujo teor impõe uma substituição gradativa da frota dentro do período de 04 (quatro) anos, com fixação de valores mínimos anuais a serem observados, considerando-se que não se configura um mandamento geral e abstrato, de atribuição precípua deste Legislativo, mas sim um ato específico e concreto de administração”.

A colenda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa com vistas a “incluir a possibilidade do uso de outros combustíveis, quando da impossibilidade do abastecimento por GNV, mantendo, no entanto, a preferência pelo uso deste combustível”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18-08-2010

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Adilson Amadeu
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

17 - RELCOM
17-00990/2010

Publicação da matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fl. 07, 32, 46, 48, 49.

Publicado no dia 24 / 08 / 2010

Página(s) 95 - Folha(s) 01

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: *[Assinatura]*

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A SGP-23

São Paulo, 24 / 08 / 2010

[Assinatura]

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

24 AGO 2010

14:30 Horas

[Assinatura]

Sr. Rafael,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-102/2010

02/09/2010

[Assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

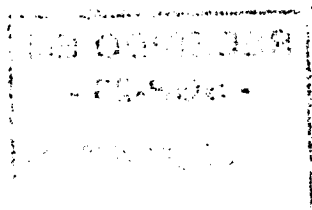
Sr. Supervisor,

Providenciado de acordo com a determinação de V. Sa.

02/09/2010

[Assinatura]
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

Segue — juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha — nº 50
Em 02 / 09 / 10
[Assinatura]
Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo



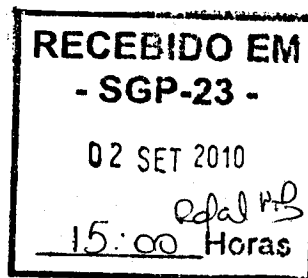
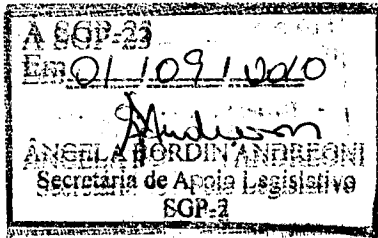
11 - REC
11- 00102/2010

Recurso

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei n° 267/07, de autoria da Vereadora Claudete Alves, DISPÕE SOBRE O USO DE COMBUSTÍVEL GÁS NATURAL VEICULAR (GNV) PELOS VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DE USO OFICIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, seja submetido à apreciação do Plenário.

J.M.S.P. - S.G.P.21 - 01-Set-2010-16:28-012990

Sala das sessões.



15 9 2 2 - 9 2 1 1

00510-85:8:0105-192-10

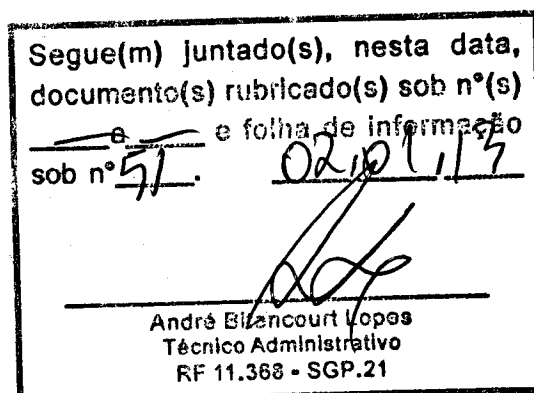
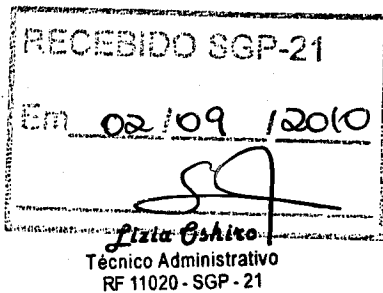
À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

02/09/2010

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 51

do processo nº 267 de 2007, 02 / 01 / 2013 (a)

André Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

69549

1310312009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>13.03.2009</u> Arquivado novamente em <u>11.01.2013</u> Com <u>51</u> folhas.
--

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234